

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA ESTADO DE SÃO PAULO

GILMAR ADRIANO FERREIRA, portador do RG nº 26.507 [REDACTED]
[REDACTED]/SSP/SP e do CPF Nº 151. [REDACTED]-59, e título de eleitor nº2336 [REDACTED] 59,
residente e domiciliado na Rua Felipe Vita nº [REDACTED], centro, nesta cidade, vem
respeitosamente perante Vossa Excelência interpor **IMPUGNAÇÃO** do pedido
de registro de candidatura do partido FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA, pelos
motivos de fato e de direito que passa-se a expor.

Conforme consta, houve convenção municipal no dia 04 de
setembro de 2024, na sede do Rotary Club Grupo Reviver, para deliberar sobre
a eleição indireta que ocorrerá no Município de Itaporanga, onde ocorreu a
indicação do cargo de prefeito ou vice-prefeito para eleição majoritária indireta,
conforme ata em anexo.

Entretanto, a FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA não informou o
PRESIDENTE DO PARTIDO CIDADANIA, ora impugnante, para que este
tivesse ciência da convenção e procedesse com a convocação da comissão
executiva e dos demais filiados. De tal forma, temos que a convenção está
eivada de nulidade, posto que os membros do CIDADANIA não foram
devidamente notificados e não tiveram ciência da convenção, visto que nem o
presidente foi notificado.

De tal forma, o PRESIDENTE DO CIDADANIA NÃO CONVOCOU
NENHUMA CONVENÇÃO, sendo realizada a convenção a sua revelia.



Importante destacar, também, que embora, se tenha sido feito a elaboração do edital pela FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA o mesmo não foi assinado pelo PRESIDENTE DO PARTIDO CIDADANIA, mas tão somente pelo PRESIDENTE DO PSDB.

Conforme jurisprudência em anexo, o filiado tem o interesse em pedir a impugnação de registro de candidatura, veja:

“O filiado a partido político, ainda que não seja candidato, possui legitimidade e interesse para impugnar pedido de registro de coligação partidária da qual é integrante, em razão de eventuais irregularidades havidas em convenção” (sumula 53 – TSE).


Em sendo assim, nenhuma deliberação acerca da escolha de candidatos para a eleição indireta poderia ser deliberada por ausência de convocação dos membros do partido CIDADANIA.

ANTE O EXPOSTO, requer o indeferimento do pedido de registro candidatura feito pela FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA para concorrer a eleição indireta do dia 26 de setembro de 2024, por nulidade da ata do respectivo partido.

Termos em que

Pede deferimento.

Itaporanga, 06 de setembro de 2024.

 *Gilmar Adriano Ferreira*

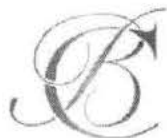
**GILMAR ADRIANO FERREIRA
PRESIDENTE DO PARTIDO CIDADANIA
(FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA)**

Câmara Municipal de Itaporanga SP



PROTOCOLO GERAL 316/2024
Data: 11/09/2024 - Horário: 13:24
Administrativo



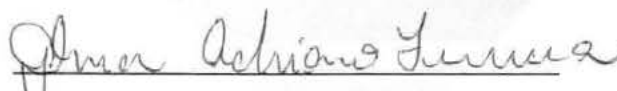


BRENDA CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

PROCURAÇÃO

GILMAR ADRIANO FERREIRA, de nacionalidade brasileira, portador da cédula de identidade 26.507 [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 151 [REDACTED] 59, e título de eleitor sob nº 2336 [REDACTED].01-59, residente e domiciliado na Rua Dr. Felipe Vita, nº [REDACTED], Bairro Centro, na cidade de Itaporanga, Estado de São Paulo, por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada **BRENDA CAMPOS DE OLIVEIRA**, de nacionalidade brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 54.280 [REDACTED] SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 432 [REDACTED]-84, inscrita na OAB/SP sob nº 513.275, com escritório localizado na Rua Dr. Felipe Vita, , nº 1.475, Centro, nesta cidade de Itaporanga, Estado de São Paulo, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com as cláusula *ad judicium et extra*, podendo representá-lo em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, repartição municipal, estadual ou federal, podendo ainda requerer justiça gratuita, receber intimações; propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos, acordos ou declarações, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, realizar protocolos em todas as esferas, especialmente Eleitoral para requerer informações e impugnar candidaturas.

Itaporanga-SP, 10/09/2024.


GILMAR ADRIANO FERREIRA

☎ (15) 9 9624-3193

✉ brendacamposadvogada@gmail.com

📍 Rua Dr. Felipe Vita, 1475, Centro, Itaporanga-SP